**PROCESSO N° 07/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de assinatura anual dos Jornais “Gazeta Pará-minense” e “Diário”, para manter o arquivo de notícias da Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência às **fls. 11/14**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Dessa forma, verifica-se no Termo de Referência a justificativa da necessidade da contratação **(fls. 11)**, vislumbrando-se que a referida contratação se revela imperiosa para a Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de atualização de informação para o desempenho de suas funções, como também por se consolidarem como fonte geradora de informação aos veículos de comunicação, cujas ações têm repercussão direta no cotidiano da população, o que impõe aos integrantes do Legislativo o acesso contínuo à jornais de credibilidade em âmbito local/regional.

De acordo com as propostas comerciais **(fls. 15 e 21)** e coleta de preços e planilha orçamentária **(fls. 29)**, constatou-se que os preços apurados estão dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

A empresa a ser contratada para o **item 1** é a **GAZETA PARA-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.923.041/0001-67, apresentando o valor anual de **R$289,00** (duzentos e oitenta e nove reais) para a prestação do serviço requerido.

Para o **item 2**,a empresa a ser contratada é **ATHILA BARBOSA DE SOUSA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.471.479/0001-01, apresentando o valor anual de **R$600,00** (seiscentos reais) para a prestação do serviço requerido.

No tocante aos preços propostos, verifica-se a impossibilidade de cotações neste caso específico pois são os únicos veículos de comunicação existentes no município de circulações diária e semanal. A razoabilidade do valor das contratações foi auferida por meio da comparação das propostas apresentadas com os preços praticados pelas próprias empresas junto a outros entes públicos e/ou privados.

Assim, por meio das notas fiscais juntadas às **fls. 17 a 20** e **27/28,** foram apurados os valores de serviços idênticos ao objeto deste procedimento, restando comprovado ser o valor de mercado praticado com particulares igual ao valor proposto a esta Casa Legislativa, sendo também o mesmo valor ofertado pelas empresas para qualquer assinante, conforme documentos de **fls. 16** e **22/26**, comprovando-se que o valor da contratação não só é adequado, coadunando-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, como extremamente vantajoso para a Administração.

No que se refere ao pagamento, nesse processo, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seria possível assegurar a prestação do serviço.

Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que as empresas a serem contratadas demonstraram sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

* Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 33 e fls. 45**
* Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 34/38 e fls. 46/48.**
* Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 39 e fls. 49.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 40 e fls. 50.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 41 e fls. 51.**
* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 42 e fls. 52.**
* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 43 e fls. 53.**
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 44 e fls. 54.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 7 e 31**, justificada a contratação por dispensa de licitação e instruído o processo, esta Divisão de Licitação o encaminha para a Procuradoria Geral para parecer jurídico.

**Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2021.**

**Evandro Rafael Silva**

**Chefe da Divisão de Licitação**